

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Aviso n.º 1562/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Areia.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de Abril de 2006, a que se refere a proposta n.º 308/2006, foi determinado a elaboração do Plano de Pormenor da Areia.

De acordo com as citadas disposições legais e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Aviso n.º 1563/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Charneca.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de Abril de 2006, a que se refere a proposta n.º 306/2006, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor da Charneca.

De acordo com as citadas disposições legais, e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Aviso n.º 1564/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Zambujeiro e Murches.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de Abril de 2006, a que se refere a proposta n.º 305/2006, foi determinado a elaboração do Plano de Pormenor de Zambujeiro e Murches.

De acordo com as citadas disposições legais e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Aviso n.º 1565/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de Abril de 2006, a que se refere a proposta n.º 307/2006, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima.

De acordo com as citadas disposições legais e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 1566/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que o Regulamento da Intervenção nos Espaços Florestais, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, tomada em reunião ordinária realizada em 11 de Janeiro de 2006, foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no apêndice n.º 14 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006. Decorrido esse acto e tendo havido uma reclamação, a mesma foi analisada e alterada e foi o mesmo aprovado em definitivo pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 13 de Abril de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 24 de Abril de 2006.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, publica-se em anexo na íntegra o mencionado Regulamento.

5 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

Regulamento da Intervenção nos Espaços Florestais

Preâmbulo

A floresta desempenha no concelho de Castelo de Paiva um papel importante e indelével na conservação de equilíbrios fundamentais, na economia da região e na vida da comunidade, ocupando a grande parte do território do município.

Este património florestal deve merecer uma particular atenção quanto a todos os aspectos relacionados com a sua estrutura e configuração silvícola, natureza e características da sua situação e produção florestal em geral, das espécies nele existentes e, bem assim, do seu adequado desenvolvimento e protecção.

Os espaços florestais inscritos e defendidos no Plano Director Municipal são os destinados, predominantemente, à produção de material lenhoso, resinas e outros produtos florestais e incluem tanto os que se apresentem já florestados (onde se devem impor regras de preservação), como as áreas que possuem potencialidades de uso futuro mediante acções de reconversão ou recuperação, correspondentes a solos de menor capacidade agrícola e que são contíguos aos espaços florestais existentes.

A contribuição daqueles espaços para a preservação dos equilíbrios fundamentais, designadamente dos recursos hídricos, do solo, da fauna, da flora e mesmo do clima, tem de ser cada vez mais reconhecida e estimulada.

Os cortes de árvores para desbaste ou exploração das madeiras da floresta originam produtos sobrantes, que habitualmente ficam espalhados sobre o solo e que constituem, algum tempo depois e especialmente na época de Verão, um combustível que concorre para que o fogo se propague com maior velocidade, dificultando o seu controlo e combate.

Por outro lado, tem-se verificado nos últimos anos a proliferação descontrolada da ocupação do espaço público com os materiais retirados da exploração silvícola, o seu carregamento e a evacuação descuidados a partir das vias municipais, causando nestas estradas que não são reparados por quem os provoca, bem como, e frequentemente, contratempos à fluidez do trânsito que as utiliza. O concelho é considerado como uma zona muito sensível ao perigo de incêndio e não existe ainda uma regulamentação municipal que se aplique, em concreto, a esta matéria e a realidade factual tem vindo a demonstrar a insuficiência, e até mesmo a ineficácia, das normas de âmbito geral que se apliquem a algumas das situações em debate.

É, por isso, imperioso definir princípios orientadores e regras a que deverão obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para se obter o desenvolvimento sustentável da floresta e a salvaguarda dos recursos naturais associados e a exploração florestal como é entendida pela Portaria n.º 518/2001, de 24 de Maio, bem como estabelecer medidas preventivas contra fogos florestais, de controlo de povoaamentos e de salvaguarda dos vestígios arqueológicos, dos equipamentos e das infra-estruturas públicas localizados nas áreas em que ocorre aquela exploração.

Assim:

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição de República Portuguesa, e 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a),